

PROCESSO N.º 153/62

Dúvida - 15.º Registro de Imóveis - Coluna Sociedade Editora Ltda.

- Vistos, etc. I - O Oficial do 15.º Registro de Imóveis suscitou dúvida quanto ao registro da escritura de fls. 4-6, lavrada aos 23 de novembro de 1961, por ter sido pago o imposto de transmissão "inter-vivos" ao Estado, e não ao Município, em face da emenda constitucional de 21 de novembro de 1961.

O suscitado, impugnando a dúvida, diz falecer competência ao Oficial do Registro para tomar posição na controvérsia da titularidade do imposto referido. Ao demais só a 28 de novembro de 1961, é que foi promulgada a lei municipal regulando a espécie.

O parecer da Curadoria é pela improcedência da dúvida.

Isto posto:

II - A dúvida é improcedente. Se o imposto de transmissão "inter-vivos" foi recolhido, com a transcrição da respectiva guia na escritura registrada, está satisfeita a exigência legal, pouco importando que o recolhimento tenha sido feito à Fazenda Estadual, e não à Municipal. É que à época de seu recolhimento ainda pairava dúvida a quem competia recolhê-lo e a Lei Municipal regulando a espécie só foi promulgada a 28 de novembro de 1961, quando a escritura é de 23 do referido mês e ano.

Caso a Prefeitura se julgue prejudicada, deverá voltar-se contra a Fazenda Estadual para receber, no Juízo próprio, o que entender de direito.

III - Pelo exposto, julgo improcedente a dúvida, a fim de que se faça o registro da escritura de fls. 4-6, uma vez, é lógico, satisfaça ela os demais requisitos de lei.

Devolvam-se os documentos ao suscitado. Sem custas.

P. R. Int. São Paulo, 19 de fevereiro de 1962. Advogado: Roger de Carvalho Mange.

Publicado:

No Diário Oficial de 8/3/62, pág. 33.

Vara de Registros Públicos.

(Diário Oficial da Justiça.)